

# DIÁRIO OFICIAL

## PREFEITURA DE CAPINZAL DO NORTE

### P O D E R E X E C U T I V O

Capinzal do Norte-MA, Sexta-Feira, 25 de Fevereiro de 2022. Ano V - Nº 018 - Edição de Hoje: 01 Página.

1

#### SUMÁRIO

DECRETO.....01

#### DECRETO Nº 270/2022 – GABINETE DO PREFEITO

SÚMULA: Dispõe sobre a alteração do art. 1º do decreto municipal nº 270/2022 que regulamenta o funcionamento de bares, restaurantes, lanchonetes e similares e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Capinzal do Norte – MA, no uso de suas atribuições conferidas por lei, em especial o que determina a Lei Orgânica do Município de Capinzal do Norte e o art. 30, II da Constituição Federal

#### DECRETA

Art. 1º. Fica alterado o art. 1º, caput do Decreto Municipal nº 270/2022 passando a vigorar com a seguinte redação: “Art. 1º Os bares, restaurantes, lanchonetes e similares localizados no Município de Capinzal do Norte – MA estarão excepcionalmente autorizados a funcionar no horário das 8 h às 3 h estritamente no período de 26 a de fevereiro a 02 de março de 2022.” (NR).

Art. 2º. Em todo o território do Município de Capinzal do Norte - MA, a realização presencial de reuniões e eventos, públicos e privados, dar-se-á de acordo com as seguintes regras:

I - uso de máscaras faciais de proteção e observância de etiqueta respiratória;

II - necessidade de observância dos seguintes limites máximos de lotação;

III – a apresentação da carteirinha de vacinação contra a Covid-19.

200 (duzentos) pessoas, por evento, em ambientes fechados, quantitativo que deve ser reduzido à vista da capacidade física do ambiente a fim de que seja garantida a observância da distância de segurança;

300 (trezentas) pessoas, por evento, em ambientes abertos e ventilados, quantitativo que deve ser reduzido à vista da capacidade física do ambiente a fim de que seja garantida a observância da distância de segurança.

III - necessidade de observância de protocolo sanitário geral instituída neste Decreto e nos Decretos anteriores.

§ 1º Para os fins deste artigo, consideram-se reuniões e eventos de pequeno porte, reuniões, festas, shows, jantares, batizados, bodas, casamentos, confraternizações, eventos científicos e afins, solenidades, inaugurações, sessões de cinema, apresentações teatrais, bem como lançamentos de produtos e serviços.

§ 2º As restrições constantes deste artigo não se aplicam aos eventos-teste, destinados a verificar o nível de proteção das

vacinas aplicadas no Município, bem como a transmissão do Coronavírus (SARS-CoV-2) em eventos que seguem protocolos de segurança sanitária, desde que autorizados pela Secretaria de Saúde de Capinzal do Norte.

§ 3º A qualquer tempo, a autorização para realização de eventos privados de pequeno porte, constante deste Decreto, poderá ser suspensa, considerando os indicadores relativos à COVID-19 no Município.

Art. 3º. Caberá à Secretaria de Saúde instituir diretrizes gerais para a execução das medidas a fim de atender as providências determinadas por este Decreto, podendo, para tanto, editar normas complementares, em especial, o Plano de Contingência para a pandemia no novo Coronavírus.

Art. 4º. Ressalta-se que é terminantemente proibido a venda e consumo de bebidas alcóolicas por menores de 18 anos de idade, sob pena de sanções cíveis e criminais.

Art. 5º. A fiscalização das medidas determinadas por esse decreto será realizada pela Vigilância Sanitária, Fiscalização Geral do Município e Polícia Militar.

Art. 6º. Havendo descumprimento das medidas estabelecidas neste decreto, as autoridades competentes deverão apurar as práticas das infrações administrativas, conforme o caso previsto nos incisos VII, VIII, X, XXIX, XXXI do art. 10 da Lei Federal 6.437 de 20 de agosto de 1977, bem como o ilícito penal previsto no art. 268 do Código Penal.

§ 1º. Sem prejuízo da sanção penal legalmente prevista, o descumprimento das regras disposta nesse decreto enseja a aplicação das sanções administrativas abaixo especificadas, prevista na Lei Federal 6.437 de 20 de agosto de 1977:

I – advertência;

II – multa;

III – interdição parcial ou total do estabelecimento.

§ 2º. As sanções previstas no parágrafo anterior serão aplicadas pela Secretária Municipal de Saúde ou por quem essa delegar competência, nos moldes do art. 14 da Lei Federal 6.437 de 20 de agosto de 1977.

Art. 7º. As regras dispostas neste Decreto poderão ser revistas a qualquer tempo, tornando-se mais rígidas, de acordo com as recomendações do Governo do Estado do Maranhão ou Ministério da Saúde.

Art. 8º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeito, a partir da data da sua assinatura. Revogando-se as disposições em contrário.

Dê ciência, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Capinzal do Norte – MA

Capinzal do Norte – MA, 25 de fevereiro de 2022.

ANDRÉ PORTELA  
Prefeito Municipal



**PREFEITURA MUNICIPAL DE**  
**CAPINZAL DO NORTE**

*Dignidade e trabalho!*

Rua Lindolfo Flório s/n – Bairro Vista Alegre  
Capinzal do Norte-MA. CEP 65735-000.

Site: [www.capinzaldonorte.ma.gov.br](http://www.capinzaldonorte.ma.gov.br)

Diário Oficial do Município. E-mail: [diario@capinzaldonorte.ma.gov.br](mailto:diario@capinzaldonorte.ma.gov.br)



**PREFEITURA MUNICIPAL DE**  
**CAPINZAL DO NORTE**

*Dignidade e trabalho!*

Rua Lindolfo Flório s/n – Bairro Vista Alegre  
Capinzal do Norte-MA. CEP 65735-000.

Site: [www.capinzaldonorte.ma.gov.br](http://www.capinzaldonorte.ma.gov.br)

Diário Oficial do Município. E-mail: [diario@capinzaldonorte.ma.gov.br](mailto:diario@capinzaldonorte.ma.gov.br)